



23034.040469/2022-11



3321439



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 721/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2023

Ao Senhor

**WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI**

Secretário-Executivo Adjunto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A

CEP: 70064-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 297/2022/SE/MJ - Atendimento à decisão judicial do Supremo Tribunal Federal - STF. 7º Relatório de Monitoramento Trimestral. Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 dos Povos Indígenas apresentado na ADPF nº 709.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040469/2022-11.

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, registro o recebimento do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 297/2022/SE/MJ, por meio do qual essa Secretaria Executiva, orienta sobre o atendimento à decisão judicial do Supremo Tribunal Federal - STF (6º Monitoramento Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 dos povos indígenas apresentado na ADPF nº 709).

Em resposta, apresentamos o que segue:

A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar informa que, por meio do Despacho DIACO nº 3307873/2022, (SEI nº 3307873), se manifestou anteriormente sobre o assunto, aduzindo quanto a impossibilidade de atender à demanda de informação nos termos do que foi definido na Dimensão 8.5, inserida nos autos da ADPF nº 709/STF, repisando pregresso teor, exarado no Ofício\_In nº 2718796/2022/DAPAE, (SEI nº 2718796), conforme transcrito abaixo:

*Em atenção ao disposto no Ofício-Circular nº 257/2021/SE/MJ, datado de 23 de dezembro de 2021, que trata de atendimento à decisão judicial do Supremo Tribunal Federal - STF referente ao 3º Monitoramento do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 dos povos indígenas apresentado na ADPF nº 2709, no que tange à Dimensão 8, item "8.5 Segurança alimentar (kit de alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar): número e proporção de estudantes indígenas (matriculados em escolas do ensino básico, fundamental, médio ou EJA - Educação de Jovens e Adultos) que receberam pelo menos um kit de alimentação escolar nos últimos 6 meses.", reiteramos o teor do Ofício\_In nº 14457/2021/CGPAE (SEI nº 2607853) emitido na ocasião do monitoramento da 4ª versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 dos povos indígenas apresentado na ADPF nº 709 e, em resposta ao Ofício nº 2109/2021/SE/MJ, e destacamos os seguintes pontos:*

*Informamos da impossibilidade de atender à demanda de informação nos termos do que foi definido no item 8.5 da Planilha de Monitoramento, pelas seguintes razões:*

*- Os repasses federais realizados pelo FNDE no âmbito do PNAE possuem caráter complementar aos recursos disponibilizados pelas redes de ensino em que estão matriculados o alunado e são feitos diretamente às entidades executoras do Programa (estados, Distrito Federal e Municípios e escolas da rede federal), com base na quantidade e no enquadramento dos alunos em públicos específicos - como o de aluno indígena-, conforme informado no Censo Escolar do INEP, nos termos da Lei 11.947/2009. Assim, os dados da gestão do PNAE em âmbito federal são agregados em nível de entidade executora (entes federados), não havendo recorte territorial específico para terras indígenas homologadas ou não homologadas.*

*- O PNAE é executado em ciclos anuais, contemplando o calendário escolar letivo. O cumprimento da obrigatoriedade de atendimento de todos os alunos matriculados é fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) local, nos termos do art. 19, a quem, entre outras atribuições, cabe emitir parecer conclusivo de aprovação ou reprovação das contas da entidade executora. O programa ainda está sendo executado em 2021 e o prazo final para prestação de contas de 2021 pelas entidades executoras é 15/02/2022, devendo os CAE emitirem o parecer conclusivo sobre elas até 31/03/2022. Somente após esse período o FNDE iniciará as análises e diligências sobre eventuais irregularidades constatadas, como a de não atendimento integral do alunado pelas entidades.*

*De todo modo, para contribuir com a resposta do Ministério da Justiça ao Supremo Tribunal Federal, encaminhamos anexa planilha atualizada com dados específicos dos repasses do PNAE às entidades executoras para atendimento de alunos indígenas em 2021. As entidades adimplentes com o Programa receberam o recurso em 11 parcelas, somando-se 245.371 alunos e R\$ 34.407.573,00.*

*Por fim, aproveitamos a oportunidade para ressaltar as medidas tomadas no âmbito do FNDE/MEC para contemplar as populações indígenas de acordo com suas particularidades e dentro dos limites de atuação da autarquia:*

*- Valor per capita superior: O PNAE transfere per capita diferenciados para atendimento aos estudantes matriculados em áreas indígenas. Assim, enquanto o valor per capita para oferta da alimentação escolar do estudante matriculados no ensino fundamental e no ensino médio é de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), o valor per capita para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas é de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real).*

*- Cardápios: Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas, sendo que devem ser atendidas, no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, por refeição ofertada, e no caso de três refeições, no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais devem ser atendidas.*

*- Priorização nas aquisições da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. As comunidades tradicionais indígenas fazem parte dos grupos prioritários para a seleção dos fornecedores de produtos para a alimentação escolar, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.*

*- Representação no Conselho de Alimentação Escolar (CAE): O normativo do FNDE recomenda que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante dos povos ou comunidades tradicionais.*

*Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para alinhar possíveis medidas que possam aprimorar o atendimento das populações indígenas pelo PNAE.*

Na planilha anexa, Planilha PNAE - Indígena - 2022, SEI 3306946, são apresentados a quantidade de alunos atendidos e os valores dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados aos estados e municípios, relativos ao atendimentos dos estudantes matriculados nas escolas localizadas em terras indígenas no exercício de 2022.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**JULIANA ISABELLI MIGUEL COELHO**

Chefe de Gabinete

Anexos: I - Despacho DIACO nº 3307873/2022 (SEI nº 3307873).  
II - Planilha PNAE - Indígena - 2022 (SEI nº 3306946).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ISABELLI MIGUEL COELHO, Chefe de Gabinete**, em 11/01/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3321439** e o código CRC **CB9A2080**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>  
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040469/2022-11

SEI nº 3321439